



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juína

LEI n 499/98

Súmula: Autoriza o Poder Executivo, outorga concessão de Direito Real de uso, nos termos do artigo 12 da Lei Orgânica do Município de Juína, desafeta terreno urbano e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Juína, Estado de Mato Grosso
faço saber que a Câmara Municipal Aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder executivo Municipal autorizado outorgar concessão de Direito Real de Uso, em favor da pessoa jurídica ASSOCIACAO DOS MORADORES RURAIS DE JUÍNA - MT., de uma área medindo 1.209,50m²., desmembrado de uma maior com 51.040,00 m²., possuindo os seguintes limites e confrontações: LADO MP-01 ao MP-02, distância: 59,00m; Rumo 18 44'45" NW., confrontação: área remanescente, lado MP-02 ao MP-03, distância 21,00 m., rumo: 71 15'00" NE, confrontação: rua projetada; lado MP-03 ao MP-04; distância: 59,00m, rumo 18 44'45" SE, confrontação: área remanescente; lado MP-04 ao MP-05, distância: 21,00m., rumo: 71 15'00" SW, confrontação: rua projetada, onde encontra-se edificado um imóvel em alvenária, com área de 135,00 m².

Art. 2º - Para fazer jus à concessão, a ASSOCIACAO DOS MORADORES RURAIS DE JUÍNA - MT., se obriga a zelar pelo imóvel edificado, promovendo as melhorias e ampliações que entender necessário.

Art. 3º - Por se tratar de concessão, a competente Escritura deverá conter cláusula que especifique a condição de inalienabilidade em favor de terceiros, desse imóvel.

Art. 4º - "A inobservância do Disposto nos artigos 2º e 3º desta Lei implicará na revogação da concessão, retornando, por conseguinte, o referido imóvel à posse do Município.

Escritório de Apoio:

Avenida General Valle, 321

Edifício Municipal, Juína - Mato Grosso

Rua Hitler Sansão, 240 - Centro

Fone (065) 566.1811 - 566.1277

T Transformando



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juína

Parágrafo único - Findo o prazo de concessão, e não havendo interesse das partes em sua renovação, ficarão incorporadas ao patrimônio público toda e qualquer benfeitoria introduzida, não restando a ser indenizado à concessionária a esse título.

Art. 5º - "As despesas com a escritura de comodato e seu respectivo registro imobiliário, bem como, os tributos e emolumentos decorrentes do ato, correrão por conta do comodatário."

Art. 6º - Fica desastada da destinação originária a área de que trata o artigo primeiro, transpassada a categoria de bem cominial, integrante do patrimônio disponível do município.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Juína-MT., aos
22 de junho de 1998.

Francis Moraes Sousa
Francis Moraes Sousa
Prefeito Municipal